Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

**MENSAGEM Nº 066/2013**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pretende a alteração da legislação que estabeleceu valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

Pretende-se, pois, que os valores sejam reajustados em razão da falta de profissionais médicos para a realização de plantões, problema este que assola esta municipalidade desde as administrações passadas.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

RODRIGO BASE
Diretor do Depto. de Contabilidade
Portaria nº 419/2013

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

**PROJETO DE LEI Nº** 82/2013

Altera dispositivo da Lei n° 3.805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

**Art. 1º** O artigo 1° da Lei n° 3.805, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Os valores mínimos, a serem pagos aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, na execução dos Plantões Médicos, independentemente de especialidade ou rede municipal a que estejam vinculados, serão de:

I - R$ 1.281,00 (um mil, duzentos e oitenta e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

II - R$ 1.521,00 (um mil, quinhentos e vinte e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados.

§1º. Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em caso de emergência, formalmente reconhecida pelo Executivo Municipal.

§2°. Os valores mínimos estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

RODRIGO BASE
Diretor do Depto. de Contabilidade
Portaria nº 419/2013

ASSESSORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

Ofício nº 254/2013/GP

Pato Branco, 15 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Solicitamos a essa Egrégia Câmara Municipal que seja apreciada a o Projeto de Lei apenso a Mensagem nº 066, de 15 de maio de 2013, que altera o dispositivo da Lei nº3.805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 15 de maio de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 16 de maio de 2013.

## PARECER JURÍDICO
**Projeto de Lei nº 82/2013**

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 66/2013, propôs o de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar a Lei nº 3.805, de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão médicos municipais.

Segundo o Executivo, em síntese, que a alteração proposta decorre da falta de profissionais médicos para a realização de plantões, o que vem ocorrendo sérios problemas na Saúde do Município.

É o conciso resumo. Passa à análise do projeto.

Primeiramente, tem-se que o aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32, §2º, II e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 32. [...]
> §2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:
> [...]
> II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.
>
> Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

A intenção do Executivo é alterar o valor "mínimo" para os plantões, no intuito de valorizar os serviços médicos prestados nestas condições, buscando qualificar a prestação de serviços de saúde no Município.

Aliado a isto, tem-se que a alteração proposta é fruto de forte reivindicação da classe médica do Município.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Como ressaltado no parecer jurídico exarado no projeto de lei originou a Lei nº 3.805/2012, *data venia*, entendemos que não bastaria apenas valores mínimos para os plantões médicos, mas sim **regulamentar o serviço prestado**, ou seja, que fosse criada uma lei disciplinando os plantões e, estabelecendo os respectivos valores.

A nosso ver, o ato de apenas fixar um valor dos plantões médicos sem regulamentá-lo revela-se como uma medida paliativa, apenas para socorrer um caso pontual dentro da estrutura administrativa.

Contudo, em nome da razoabilidade e da proporcionalidade, far-se-á a análise jurídica do caso, buscando resolver caso pontual que está colocando em risco o direito fundamental à saúde.

A saúde é direito de todos e deve ser perquirida por todos os entes da federação.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> **Art. 124** - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

> Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Ainda, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Federal de 1988 assim dispõe:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

É por este motivo que projeto de lei merece normal tramitação porquanto revisar os valores mínimos para plantões médicos, visando a serviços e, conseqüentemente, melhorar o acesso à saúde da população, é atender aos ditames constitucionais, motivo pelo qual exaramos parecer matéria.

No que concerne aos valores e ao impacto financeiro orçamentário, a proposta **NÃO** vem acompanhada com a respectiva estimativa, cabendo às Comissão Permanentes da Casa, especialmente a de Orçamento e Finanças, oficiar o Executivo Municipal para que se junte planilha com tais números, atendendo exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpridas as formalidades de estilo e as recomendações acima apontadas, é o parecer favorável à normal tramitação deste projeto de lei.

**Luciano Beltrame**
***Procurador Legislativo***

**José Renato Monteiro do Rosário**
***Assessor Jurídico***

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2013

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 82/2013, o qual foi enviado por meio da Mensagem n° 066/2013, com a finalidade de alterar dispositivo da Lei n° 3.805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor minimo a ser pago a titulo de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

O presente Projeto de Lei pretende que os valores sejam reajustados em razão da falta de profissionais médicos para a realização de plantões, problema este que assola esta municipalidade desde as administrações passadas.

Por fim, analisando a matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, concluímos que a mesma é conveniente, necessária e oportuna, pois cremos que o governo municipal terá melhores condições de implantar seu plano de governo, bem como satisfazer os anseios da população, buscando sempre melhorar a qualidade de vida da nossa gente.

Assim, diante do acima exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 82/2013.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 16 de maio de 2013.

**Enio Ruaro- PR**
Presidente/ Relator

Atestado médico
**Augustinho Polazzo – PP**
Membro

Ausente da Sessão.
**Claudemir Zanco- PSD**
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
12

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2013

Através da Mensagem nº 066/2013, o **Executivo Municipal** propôs o Projeto de Lei nº 82/2013, que tem por objetivo alterar dispositivo da Lei n° 3.805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

O projeto tem por finalidade, segundo o Executivo, reajustar os valores dos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico, em razão da falta desses profissionais para atender na Saúde do Município.

A matéria encontra consonância na legislação, constantes nos artigos 32, §2°, II e 47, VII, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que a saúde é direito de todos os munícipes, e tem seu direito assegurado na Lei Orgânica Municipal em seu art. 124, que assim preceitua:

> **Art. 124** – A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 82/2013.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Patò Branco, 16 de maio de 2013.

**Leunira Viganó Tesser – PDT – Presidente/Relatora**

**José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro**

**Laurindo Cesa – PSDB – Membro**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 82/2013**

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 66/2013 propôs o Projeto de Lei nº. 82/2013, o qual pretende a alteração da legislação que estabeleceu valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

O art. 1º da Lei nº. 3.805 de 30 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Os valores mínimos, a serem pagos aos profissionais ocupantes do Cargo Médico, na execução dos Plantões Médicos, independentemente de especialidade ou rede municipal a que estejam vinculados, serão de:*

*I – R$ 1.281,00 (um mil duzentos e oitenta e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;*

*II- R$ 1.521,00 (um mil, quinhentos e vinte e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados.*

*§ 1º Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em caso de emergência, formalmente reconhecida pelo Executivo Municipal.*

*§ 2º os valores mínimos estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais."*

A Comissão de Orçamento e Finanças solicitou ao Executivo Municipal que encaminhasse para esta Casa de Leis o impacto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

financeiro do Projeto em epígrafe, para melhor análise e parecer. Após análise do mesmo foi exarado o parecer.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise do referido Projeto de Lei e do impacto financeiro, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 16 de maio de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Membro - Relator

AUSENTE
Vilmar Maccari – PDT
Presidente da Comissão

Rafael Cantu – PC do B
Membro

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

# *MEMORANDO*
# N.° 062/2013

| DA: | PARA: |
|---|---|
| **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**<br>Depto de Recursos Humanos | ASSESSORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS |

Atendendo solicitação, encaminhamos o impacto financeiro orçamentário, decorrente do projeto que:

> *Altera dispositivo da Lei n° 3.805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico*

| IMPACTO DECORRENTE DO PROJETO | |
|---|---|
| MENSAL | 95.912,50 |
| MENSAL COM ENCARGOS | 134.531,62 |

| ÚLTIMO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL APURADOS | |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL – DEZ/2012 | 157.674.838,07 |
| % ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL –DEZ/2012 | 39,97% |

Pato Branco, em 16 de maio de 2013.

Município de Pato Branco
Ademilson Cândido Silva
Diretor do Dpto. de Rec. Hum.
Port. 048/2013 de 08/01/2013
CRA ADM N.° 20018

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 82/2013

Altera dispositivo da Lei n° 3.805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

**Art. 1º** O artigo 1° da Lei n° 3.805, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Os valores mínimos, a serem pagos aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, na execução dos Plantões Médicos, independentemente de especialidade ou rede municipal a que estejam vinculados, serão de:

I - R$ 1.281,00 (mil e duzentos e oitenta e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

II - R$ 1.521,00 (mil e quinhentos e vinte e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados.

§1º Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em caso de emergência, formalmente reconhecida pelo Executivo Municipal.

§2° Os valores mínimos estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 18 E 19 DE MAIO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5777 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 4.027 DE 17 DE MAIO DE 2013**

Altera dispositivo da Lei nº 3.805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 3.805, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Os valores mínimos, a serem pagos aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, na execução dos Plantões Médicos, independentemente de especialidade ou rede municipal a que estejam vinculados, serão de:

I - R$ 1.281,00 (mil e duzentos e oitenta e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

II - R$ 1.521,00 (mil e quinhentos e vinte e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados.

§1º Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em caso de emergência, formalmente reconhecida pelo Executivo Municipal.

§2º Os valores mínimos estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

RODRIGO BASE
Diretor do Depto. de Contabilidade
Portaria nº 419/2013

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-feira, 22 de Maio de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0349

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**LEI Nº 4.027 DE 17 DE MAIO DE 2013**

Altera dispositivo da Lei nº 3.805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.805, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Os valores mínimos, a serem pagos aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, na execução dos Plantões Médicos, independentemente de especialidade ou rede municipal a que estejam vinculados, serão de:

I–R$ 1.281,00 (mil e duzentos e oitenta e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

II–R$ 1.521,00 (mil e quinhentos e vinte e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados.

§1º Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em caso de emergência, formalmente reconhecida pelo Executivo Municipal.

§2º Os valores mínimos estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

RODRIGO BASE
Diretor do Depto. de Contabilidade
Portaria nº 419/2013

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Ver.

# PROJETO DE LEI Nº 82/2013

**Regime de urgência**
MENSAGEM Nº 66/2013

RECEBIDA EM: 15 de maio de 2013
Nº DO PROJETO: 82/2013

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei n° 3805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico. (I - R$ 1.281,00 (um mil, duzentos e oitenta e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados; II - R$ 1.521,00 (um mil, quinhentos e vinte e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados. Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em caso de emergência, formalmente reconhecida pelo Executivo Municipal).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de maio de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 16 de maio de 2013
Relator: Leunira Viganó Tesser - PDT
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS em 16 de maio de2013
Relator: Enio Ruaro - PR
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 16 de maio de 2013
Relator: Geraldo Edel de Oliveira - PV

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 16 de maio de 2013.
Aprovado com 8 (oito) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Valmir Tasca – DEM.
Ausentes: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 17 de maio de 2013
Aprovado com 9 (nove) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de maio de 2013 - ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 197/2013

Lei nº 4027, de 17 de maio de 2013.

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5777, de 18 de maio de 2013.
PUBLICADA no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sítio: http://amsop.dioems.com.br), Edição n° 349, de 22 de maio de 2013.